

## Capítulo I - Da denominação, Sede e Prazo de Duração

**Artigo 1º.** A Associação de Peritos Médicos do DF – APMDF, constituída aos vinte dias do mês de outubro de 2008, passa a ter como razão social Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas – Regional Distrito Federal ABMLPM – DF, é uma associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, norteadas pelas Diretrizes do Estatuto Social da Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas (ABMLPM).

**Artigo 2º.** A **ABMLPM-DF** tem sede e foro no endereço SCES trecho 3 conjunto 6 - Sala213-D, AMBr. Brasília/DF CEP: 70.200-003.

**Artigo 3º.** A **ABMLPM-DF** manterá suas atividades por tempo indeterminado.

**Artigo 4º.** O exercício social e financeiro da **ABMLPM-DF** coincide com o ano civil.

## Capítulo II - Objetivos Sociais

**Artigo 5º.** A **ABMLPM-DF** possui, como Objetivos Sociais, promover a educação continuada, propiciando maior progresso e difusão de conhecimentos em Medicina Legal e Perícias Médicas (criminal, previdenciária, trabalhista, securitária, cíveis e administrativas) por meio de Congressos Nacionais, Regionais, Jornadas, Cursos ou Seminários, além de outras atividades científico-culturais que não conflitem com as atividades da **ABMLPM**.

**Parágrafo Único:** Quando o evento científico pontuar para fins de inscrição na prova de Título de Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas, o mesmo deverá ser homologado pela **ABMLPM**.

## Capítulo III - Dos Associados

**Artigo 6º.** Os Associados da **ABMLPM-DF** se distribuem nas seguintes categorias: Fundadores, Titulares e Efetivos, com as características abaixo dispostas.

- a) **Fundadores:** associados que participaram da primeira Assembleia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;

- b) **Titulares:** aqueles que possuem o título de especialista concedido pela **AMB/ABMLPM**, com subseqüente inscrição mediante Termo de Adesão e pagamento da anuidade, bem como, demais encargos exigíveis.
- c) **Efetivos:** pessoas físicas, que compreendem médicos ativos, aposentados ou licenciados - desde que não tenham o registro cassado pelo Conselho Regional de Medicina, inscritos na ABMLPM-DF mediante Termo de Adesão e pagamento da anuidade, bem como, demais encargos exigíveis.

§ 1º - a admissão de novos associados elencados nas categorias "b" e "c", será efetivada mediante solicitação expressa, endereçada à Diretoria Executiva da Regional, acompanhada de sinopse curricular que contenha as informações necessárias à avaliação da formação profissional e científica do candidato, sujeita a análise e pressupondo a ciência e concordância deste com o disposto no presente Estatuto.

§ 2º - novas categorias de Associados e regras especiais poderão ser criadas, se houver autorização da Diretoria Executiva da ABMLPM.

§ 3º - as categorias de associados "a" e "b" e "c" são as únicas que podem registrar chapa e concorrer às eleições para Diretoria. O Presidente obrigatoriamente deverá ser titulado. Os demais membros da Diretoria deverão ser preferencialmente titulados.

**Artigo 7º.** São deveres dos associados Fundadores, Titulares ou Efetivos.

- a) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral e Diretoria;
- b) Comparecer as Assembleias Gerais da ABMLPM-DF e da Nacional;
- c) Trabalhar pelo progresso da Associação;
- d) Uma vez associados, contribuir com a anuidade cujo valor e forma de pagamento será estabelecido a cada ano pela **ABMLPM**, que é a responsável pela arrecadação.

**Artigo 8º.** São direitos dos Associados Fundadores, Titulares e Efetivos:

- a) Requerer providências junto à Associação em assuntos pertinentes a especialidade "medicina legal e perícias médicas";
- b) Receber os Estatutos "ABMLPM-DF" e da ABMLPM ao ter a inscrição deferida;

c) Votar nas eleições desde que adimplentes com a Tesouraria.

**Artigo 9º.** O Associado, se assim o desejar, poderá solicitar seu desligamento em requerimento diretamente à Diretoria da **ABMLPM**, devendo estar adimplente com a tesouraria da **ABMLPM**, até a data da solicitação.

**Artigo 10.** O Associado em débito com a Tesouraria da **ABMLPM** por dois anos consecutivos, poderá ser excluído da Associação por meio de Ato da Diretoria Executiva da **ABMLPM**.

**Parágrafo Único:** neste caso, o Associado poderá solicitar a qualquer tempo junto à **ABMLPM-DF** a sua reintegração mediante a quitação de seus débitos.

**Artigo 11.** Será considerada infração todo o ato que fira este Estatuto ou que configure delito de acordo com o estabelecido no Estatuto e Regimento Interno da **ABMLPM**, e será apenado de acordo com aquele mesmo Estatuto.

**Artigo 12.** As penas aplicáveis são:

- a) Advertência por escrito em aviso reservado;
- b) Advertência por escrito em publicação oficial da Associação;
- c) Suspensão das atividades vinculadas à Associação por prazo determinado pela Assembleia Geral
- d) Exclusão definitiva do Associado.

**Artigo 13 -** A Diretoria da **ABMLPM-DF** deverá submeter à Diretoria Executiva da **ABMLPM**, nos termos de seu regimento interno, a motivação para pedido de exclusão de associado.

**Artigo 14 -** Quando confirmada a exclusão por recomendação da Diretoria Executiva, a decisão da Assembleia Geral será definitiva e irrevogável.

**Artigo 15 -** Todo associado impedido do exercício profissional, temporária ou permanente, pelos Conselhos de Medicina (Federal ou Regional), sofrerá o mesmo impedimento com relação à associação, automaticamente.

**Artigo 16 -** Constituem justa causa para as finalidades de suspensão e exclusão de associado:

- a) Praticar, por ação ou omissão, atos incompatíveis com a ética médica, com o decoro profissional, ou atos prejudiciais, morais ou materiais à Associação ou coletivamente, ao conjunto de seus associados;
- b) Obstar ou dificultar, por ação ou omissão, o alcance dos objetivos da Associação;
- c) Inadimplir com relação às obrigações pecuniárias;
- d) Manifestar-se, pública ou **privativamente**, em nome da Associação, sem prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva da ABMLPM, que representa nacionalmente a especialidade.

**Artigo 17** - Os Associados da **ABMLPM-DF** não respondem socialmente ou solidariamente por dívidas ou encargos assumidos pela **ABMLPM-DF**.

#### Capítulo IV - Da Administração

**Artigo 18** - A **ABMLPM-DF** conta com os seguintes órgãos de Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Diretoria Científica.

**Artigo 19** - Terão direito a voto, na Assembleia Geral ou Extraordinária, os associados fundadores, titulares e efetivos adimplentes com as anuidades junto à **ABMLPM**.

#### Da Assembleia Geral

**Artigo 20** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **ABMLPM-DF** e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á anualmente, no primeiro semestre do ano civil, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, em caráter extraordinário, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, em pleno gozo de seus direitos.

10

- I. Eleger administradores;
- II. Destituir os administradores,
- II. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- III. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da **ABMLPM-DF**;
- IV. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- V. Deliberar quanto à dissolução da **ABMLPM-DF** e destino de seu patrimônio;
- VI. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, sempre que entender necessário, pelo mesmo processo e com a mesma antecedência do artigo anterior. Poderá ser convocada igualmente por 2/3 (dois terços) mais 1(um) dos associados Fundadores, Titulares ou Efetivos. Neste caso, haverá uma antecedência obrigatória de 45 (quarenta e cinco dias) úteis, para votação das matérias previstas nos itens II, III, IV, V.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Artigo 21** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da **ABMLPM-DF** e secretariadas pelo Secretário. Na ausência deste último, por terceiro, associado ou não, nomeado *ad hoc*. Cada associado regular com a tesouraria e participante da Assembleia terá direito a um voto nas deliberações. Ao Presidente cabe o voto de qualidade, se houver empate. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes à Assembleia exceto nos casos previstos neste Estatuto como necessitando da maioria qualificada. Não serão aceitas procurações.

**Artigo 22** - A eleição da Diretoria da **ABMLPM-DF** se fará por maioria simples do número de votos, podendo exercer o direito de voto os Associados Fundadores, Titulares e Efetivos adimplentes com a tesouraria na data da publicação do edital de convocação para eleições.



§ 1º. Poderão se inscrever somente chapas que contenham associados fundadores, titulares e efetivos, constituída por 6 (seis) membros, adimplentes com a tesouraria na data da publicação do Edital de convocação, e que deverá ser publicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º. Assumem seus mandatos no dia 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, independentemente da solenidade de posse, seguindo mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º: As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas no primeiro semestre de cada ano.

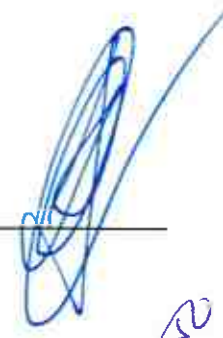
#### Da Diretoria Executiva

**Artigo 23** - A Diretoria da **ABMLPM-DF** será constituída por 06 (seis) associados, dos quais o Presidente (Titular) e Associados Efetivos, os quais deverão ser preferencialmente titulados, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º. Tesoureiro, 2º. Tesoureiro, 1º. Secretário e 2º. Secretário.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses ou quando necessário, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - Ocorrendo a vacância do cargo de **Presidente**, o cargo será ocupado pelo Vice-Presidente da **ABMLPM-DF** e na vacância deste, pelo 1º. Tesoureiro; sendo que todos os membros remanescentes da Diretoria deverão convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleições gerais no prazo de 30 dias da data da vacância do cargo.

§ 3º - Os integrantes da Diretoria não poderão receber a qualquer título de remuneração, lucros sobre eventos realizados ou vantagem pessoal no exercício de seus cargos ou em nome da Associação como um todo.



### Da Competência da Diretoria Executiva

**Artigo 24** – São competências da Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a **ABMLPM-DF** de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover, incentivar e criar cursos, seminários, jornadas, simpósios e Congressos Regionais cujo conteúdo deverá ser previamente submetido a **ABMLPM**, para avaliação e chancela, para posterior divulgação;
- d) Promover atividades culturais;
- e) Representar e defender os interesses de seus associados em sua área de atuação.
- f) Elaborar o orçamento anual;
- g) Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- h) Admitir pedido de inscrição de associados, submetendo-os à **ABMLPM**;
- i) Acatar pedido de desfiliação voluntária de associados;
- j) Admitir e demitir empregados e contratar prestadores de serviços para auxiliar a gestão administrativa da Associação.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião a maioria absoluta de seus membros cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - A Diretoria deverá se reunir, a cada três meses, mediante convocação pelo Presidente ou Secretário, por *e-mail ou outro meio que lhe for conveniente*, com antecedência de 3 dias.

**Artigo 25** - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- b) Representar a **ABMLPM-DF** ativa e passivamente em juízo ou fora dele e apenas para os casos que envolvam sua Regional; ou através de outorga de mandato por instrumento público com fim específico e prazo determinado não superior ao mandato, salvo o Poder Judiciário;

- c) Pronunciar-se publicamente quando necessário, na mídia médica e leiga, fornecendo o que for preciso para esta providência no âmbito de situações referentes ao Distrito Federal;
- d) Assinar cheques e ordens de pagamento da conta bancária da **ABMLPM-DF** juntamente com o Tesoureiro;
- e) Decidir, com seu voto, no caso de empate nas deliberações da Diretoria;
- f) Presidir a Assembleia Geral, proferindo voto de qualidade nos casos de empate nas votações de quaisquer reuniões da Associação.

**Artigo 26.** – Cabe ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em eventual ausência, licença ou eventual impedimento;
- b) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Artigo 27** – Compete ao 1º. Secretário:

- a) Coordenar serviços da Secretaria;
- b) Secretariar reuniões da Diretoria Executiva, redigir, registrar e proceder à leitura das Atas da reunião anterior; redigir ofícios, editais e demais expedientes de comunicação Oficial;
- c) Manter atualizado o rol de associados;
- d) Elaborar relatórios e estatísticas;
- e) **Promover** continuamente a campanha de arrecimação de novos associados.

**Artigo 28** - Compete ao 2º. Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em eventual ausência, licença ou impedimento;
- b) Colaborar com o primeiro Secretário no exercício de suas atribuições;
- c) Supervisionar e coordenar os arquivos de participantes nos Congressos Brasileiros;
- d) Exercer funções supletivas que lhe forem confiadas.



**Artigo 29** – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade valores da **ABMLPM-DF** nos limites que forem fixados pela Diretoria Executiva;
- b) Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente, com o Diretor Presidente, ou seus substitutos estatutários;
- c) Dirigir a arrecadação da renda e depositar conforme for estabelecido pela Diretoria Executiva;
- d) Fazer pagamentos nos limites e forma que forem estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- e) Manter em dia a escrituração contábil da **ABMLPM-DF**;
- f) Apresentar à Diretoria Executiva relatório da situação financeira a ser encaminhado à Assembleia Geral, e da prestação de contas que deverá ser remetida ao Conselho Fiscal, fornecendo-lhe o que for solicitado;
- g) Exercer atribuições peculiares ao movimento econômico e financeiro da Associação.
- h) Controlar a arrecadação das anuidades.

**Artigo 30** – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Colaborar com o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em eventual ausência, licença ou impedimento;
- b) Supervisionar, inventariar e zelar pelo patrimônio da **ABMLPM-DF**;

**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 31** – O Conselho Fiscal compõe-se de 06 (seis) membros, sendo 3 titulares e 3 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados com mandato de 02 (dois) anos.

**Artigo 32** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, caixa, balancetes mensais, balanço anual, comprovantes das receitas e despesas da Associação, facultando-lhe o direito de contratar contador ou consultor para o fim específico, que será remunerado pela



---

Associação;

- b) Examinar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva e dar parecer por escrito, anualmente, nos balancetes e contas apresentadas pelo Tesoureiro, que deverá franquear todas as informações que se fizerem necessárias;
- c) Reunir-se todas as vezes que for necessário, para exercício de suas funções;
- d) Advertir a Diretoria Executiva sempre que verificar anormalidades na escrita, na operação de patrimônio da Associação, ou qualquer outra irregularidade;

### **Capítulo V - Das Obrigações perante a ABMLPM**

**Artigo 33** - A Diretoria da Regional não poderá manifestar-se, pública ou **privativamente**, em nome da **ABMLPM**, sendo que a autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva da **ABMLPM** dependerá da solicitação por escrito, sob pena de violação Estatutária; tampouco utilizar a denominação **ABMLPM**.

**Artigo 34** - A Regional compete exercer as funções e atribuições na forma do Regimento Interno se houver, ou subsidiariamente o da **ABMLPM** e de receber pedido de inscrição nos quadros de associado, instruindo e emitindo parecer prévio para aprovação pela **ABMLPM**.

**Artigo 35** – As anuidades arrecadadas pela **ABMLPM** serão rateadas entre a **ABMLPM-DF**, na proporção de 60% e 40%, respectivamente, valores estes que serão repassados no 1º dia útil após o vencimento da anuidade, que ocorre em 31 de março de cada ano calendário e no último dia útil de agosto de cada ano calendário, para os Regionais regulares junto a **ABMLPM**.

### **Capítulo VI - Da Liquidação**

**Artigo 36** - A **ABMLPM-DF** poderá ser liquidada além dos casos de imposição legal, por decisão de votos representando, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  dos associados Titulares, reunidos em Assembleia Geral para este fim.

**Artigo 37** - Após a votação, a Assembleia poderá nomear um liquidante e estabelecerá o modo da liquidação.

**Artigo 38** - Dissolvida e liquidada a Associação, a **ABMLPM-DF** será declarada extinta e o remanescente de seu patrimônio líquido, após deduções fiscais, contábeis, trabalhistas e outras que a Associação assumiu perante terceiros, e o que remanescer de seu patrimônio será revertido para a **ABMLPM**.

### **Capítulo VII - Do Patrimônio e das Receitas**

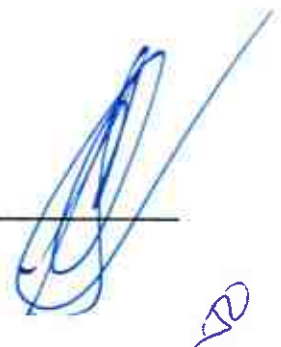
**Artigo 39** – o patrimônio da **ABMLPM-DF** é constituído pelo rateio das anuidades repassadas pela **ABMLPM** ao final de cada semestre e de acordo com o número de associados à Regional; por aplicações financeiras, direitos reais e por bens móveis e imóveis adquiridos por compra ou doação; subvenções como cursos, palestras, jornadas, seminários.

**Parágrafo Único** – a **ABMLPM-DF** deverá contribuir com a **ABMLPM** quando da realização de eventos, Congressos Regionais, Seminários, Cursos, Jornadas, em percentual estabelecido pela **ABMLPM**, incidindo sobre o lucro líquido, apurado contabilmente: **(i) 50% (cinquenta por cento) nos Congressos Brasileiro e Regional e 10% (dez por cento) nas jornadas, cursos, seminários, workshops e demais eventos, quando realizados pela ABMLPM na regional do Distrito Federal.**

**Artigo 40** - Os bens imóveis da **ABMLPM-DF** somente poderão ser cedidos, onerados ou transferidos por deliberação de 2/3(dois terços) dos associados titulares, reunidos em Assembleia Geral, e após aprovação expressa da Diretoria da **ABMLPM-DF**.

### **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais**

**Artigo 41** – o título de especialista e a condição de Associado não significam recebimento de qualquer valor econômico ou patrimonial.





**Artigo 42** – A ABMLPM-DF poderá sediar, sempre que possível, o Congresso Brasileiro, o qual deverá ser autossustentável e se possível permitir recursos financeiro para Associação.

**Artigo 43** – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral da ABMLPM-DF, dependendo, para sua aprovação, o registro em cartório civil.

**Artigo 44** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e dependendo das alterações propostas pela Assembleia Geral .

Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2018.

  
Thays Rettore Oriando Cabral Zocratto Gomes

Presidente

  
Salvador Celso Varela Albuquerque

Advogado OAB-DF nº 20.020

**Dr. Salvador Varela**  
Advogado  
OAB/DF 20020

